



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

**CONTRATO N°. 103-2018**

Contrato de repasse que entre si celebram  
o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e o  
**ASILO SANTO ANTÔNIO**.

Contrato que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, C.I. nº 944.309 SSPMG, CPF nº. 235.475.456-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. **MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS**, e o do outro, o **ASILO SANTO ANTÔNIO**, com sede à Rua Elias Matos, nº.82, Bairro Artur Leão, Leopoldina - MG, inscrito no CNPJ sob nº 22.151.070/0001-83, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. M - 1.064.519 SSPMG, portador do CPF nº. 209.502.096-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Ladeira, nº. 124, Centro, nesta cidade, com base na Portaria nº. 130, de 27 de Março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por finalidade o repasse dos recursos financeiros com a finalidade de estruturar a rede socioassistencial, devendo ser aplicados na aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DO ASILO SANTO ANTÔNIO**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados, de acordo com a Portaria nº. 130, de 27 de Março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- b) os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 anos contados da aquisição;
- c) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos da Portaria nº.130, de 27 de Março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- d) enviar as informações que forem solicitadas durante a vigência deste Termo;
- e) os recursos recebidos não poderão ser gastos com a realização de obras.

### **II - DO MUNICÍPIO:**

- a) repassar os recursos à Instituição conforme previsto na cláusula quarta do referido contrato;
- b) acompanhar as ações relativas à execução deste Contrato;
- c) prestar orientações e auxílios à INSTITUIÇÃO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e o objeto pactuados neste Termo;
- d) acompanhar o desempenho da INSTITUIÇÃO quanto ao cumprimento do objeto;



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018 a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser gasto exclusivamente com despesas previstas na cláusula primeira, conforme a referida Portaria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O depósito deste instrumento será efetuado em parcela única na conta corrente nº. 3368-5, Caixa Econômica Federal, agência nº 0608-003, sendo titular a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária de Ficha 503.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Instituição deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do termo que acobertou tais despesas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário final poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após a vigência do termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso as datas recaiam em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Cabe ao MUNICÍPIO a publicação do extrato desse instrumento no Jornal Equipe - Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo de Leopoldina e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 23 de maio 2018.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito de Leopoldina - Contratante**

  
**MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS**  
**Secretaria Municipal da Assistência Social - Contratante**

**ANTÔNIO DE SOUZA FILHO**  
**Presidente do Asilo Santo Antônio**  
**Contratada**

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Portaria nº. 130, de 27 de Março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, declaro estar de acordo com o Contrato nº 103-2018.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**  
**Procuradora-Geral do Município**  
**OAB/MG nº. 120.321**



arquivado

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Memorando nº 61/ 2018

Leopoldina, 25 de maio o de 2018

À

**Secretaria de Fazenda de Leopoldina**  
**Com cópia p/ Superintendência de Contabilidade**  
**Com cópia p/ Tesouraria**

Pelo presente, vimos solicitar que seja realizada a transferência de recursos para as entidades APAE e ASILO SANTO ANTÔNIO nos valores de R\$ 50.000,00 para a APAE e R\$ 50.000,00 para o ASILO SANTO ANTÔNIO valores decorrentes da emenda individual de autoria do Deputado Eduardo Barbosa, apresentada ao Orçamento Geral da União em 2017 perante o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) – modalidade Incremento Temporário. O valor de R\$ 100.000,00 foi pago, em parcela única, ao Fundo Municipal de Assistência Social desse Município, conforme espelho do SIAFIE e deverá beneficiar as entidades citadas, na proporção de 50% para cada uma.

Os recursos foram liberados na modalidade de Incremento Temporário classificado como **custeio** e obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços apresentados pelas 2 entidades tendo por base a Portaria nº 113 de 2015.

Segundo orientações do Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa seria indicado a abertura de novas contas por iniciativa das entidades visando a transparência da prestação de contas e assim foi efetuada pelas 2 entidades a abertura de contas conforme orientado.

Segue em anexo o instrumento de convênio relativo a essa transferência que deverá acontecer hoje, sendo essa data considerada o último dia para a transferência segundo portaria que trata dessa transferência.

Atenciosamente,

**MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS**  
**Secretaria de Assistência Social**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

23

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 05 - 2018

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG E O ASILO SANTO ANTÔNIO.

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com sede à Rua Lucas Augusto nº 68, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 17.733.643/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ASILO SANTO ANTÔNIO**, com sede à Rua Elias Matos, nº.82, Bairro Artur Leão, Leopoldina - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 22.151.070/0001-83, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. M - 1.064.519 SSPMG, portador do CPF nº. 209.502.096-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Ladeira, nº. 124, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº.001-2018 mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do serviço de acolhimento institucional para idosos na seguinte modalidade: atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, devendo assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Subcláusula segunda - A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 09 (nove) parcelas mensais, a primeira no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e as restantes no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0608, Conta nº. 3353-7 do Banco Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 15 04 085 122 0001 2.018 Manutenção Atividades Sec. Social - 3350 43 - subvenções sociais

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 6622, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Subcláusula única



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;





# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

## **CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula segunda



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Caso as datas recaiam em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

## Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PERMENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência até 31/12/2018, retroagindo seus efeitos a 09/03/2018, data da publicação de homologação do chamamento público, podendo ser prorrogado, atendidas as exigências legais e orçamentárias, desde que:

- manifestado interesse das partes;
- formalizado em termo competente;
- aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANEXO

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

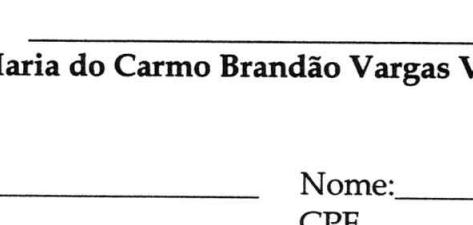
Será competente o foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, 09 de abril de 2018.

  
José Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal

  
Antônio de Souza Filho - Presidente do Asilo Santo Antônio

  
Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas - Gestora da Parceria

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

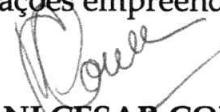
### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Verifica-se que o presente termo de cooperação decorre de processo de chamamento realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual como gestor está apto ao julgamento das propostas, *ex vi* o disposto no §1º do artigo 27, da Lei 13.019/2014.

No trâmite para pactuação, verificou-se que não foram exigidos das entidades alguns documentos, os quais, visando a convalidação do ato foram pleiteados e apresentados pela parceira.

Tratando-se de recursos de fundo específico, imperioso registrar que deverá o Conselho Gestor avaliar e monitorar a parceria, de acordo com as prescrições constantes da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, com supedâneo no §2º do artigo 59 do normativo legal em comento.

Por derradeiro, a convalidação dos atos reveste-se de imperioso interesse público, ante a premente necessidade de pactuação das ações empreendidas pela parceira, de caráter contínuo.

  
VIVIANI CESAR CORRÊA  
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG n.º 120.321



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais:

<b>Órgão Entidade Proponente:</b> Asilo Santo Antônio		<b>CNPJ:</b> 22.151.070/0001-83		
<b>Endereço:</b> Rua Elias Matos, nº.82 - Artur Leão				
<b>Cidade:</b> Leopoldina	<b>UF:</b> MG	<b>CEP</b> 36.700-000	<b>Telefone:</b> 32 - 3441-2566 E - MAIL: secsantoantonio@gmail.com	<b>Site:</b> xxxxxxxxxxxx
<b>Conta Corrente:</b> 3353-7	<b>Banco:</b> Caixa Econômica Federal	<b>Agência:</b> 0608	<b>Praça de pagamento:</b> Leopoldina	
<b>Nome do Responsável:</b> Antônio de Souza Filho		<b>CPF:</b> 209.502.096-00		
<b>C.I./Órgão Exp.</b> M - 1064519	<b>Cargo/Função:</b> Presidente		<b>Matrícula:</b> x.x.x.x	
<b>Endereço:</b> Rua Cândido Ladeira, Bairro Centro		<b>Cidade:</b> Leopoldina		

### 2 - Descrição do Projeto:

<b>Título do Projeto:</b> Acolhimento do Asilo Santo Antônio	<b>Período de execução:</b>	
<b>Identificação do objeto:</b> promover acolhimento institucional a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentemente e/ou com diversos graus de dependência , sem discriminação de raça, cor e religião em situação de vulnerabilidade social garantindo o atendimento de suas necessidades básicas. Será priorizado os casos de idosos com idade igual ou superior a 80 anos de ambos os sexos, e os casos de idosos com vivência de situação de violência e negligência em situação de rua e de abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e se propõe a promover o atendimento de modo a prevenir práticas segregacionais e o isolamento desse segmento. Além disso, tem a visão de garantir a internação de idosos que não possuam meios para garantir sua sobrevivência e em situação de pobreza. Para promover a seleção para o processo de internação irá realizar	<b>Início:</b> 03/18	<b>Término:</b> 12/18





# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

atendimento psicossocial com vistas a avaliação dos pedidos de internação, o que será complementado com a contribuição da equipe técnica da entidade, que fará análise da capacidade física/vagas existentes segundo o quadro clínico apresentado pelo idoso e capacidade técnica no atendimento, dando especial atenção aos grupos em situação social e econômica desvantajosa, devendo ser observada a capacidade física e de atendimento da entidade.

**Razões da Proposição e Interesse Público na sua Realização:** O pedido se justifica em acolher uma demanda de pessoas idosas do Município que não possuem condições de se manter por si só e necessitam de acolhimento institucional e de cuidados especializados. O atendimento representará vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista a existência de espaço físico adequado às normas da ANVISA e ABNT e capacidade técnico operacional considerando possuir equipe de trabalho com experiência e capacidade de atendimento comprovada segundo os 66 anos de existência da entidade.

### 3 - Cronograma de Execução

Parâmetros / Metas Conforme Inc. IV, art. 22 Lei 13019/2014 Meta	Etapa ou Fase	Aplicação do Recurso	Indicadores Físicos	Duração	
	<p>.Promover estudo psicossocial prévio ao ato de internação.</p> <p>.Reuniões com familiares/família substituta.</p> <p>. Promoção da saúde e bem estar.</p> <p>.Envelhecimento ativo/saudável/autônomo</p> <p>.Conhecimento/Educação / desenvolvimento pessoal.</p> <p>.Ambiente institucional propício e favorável à saúde e bem estar.</p>	Recursos humanos e material de custeio.	Material de consumo e 70 atendimentos	03/18	12/18



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

	.Enfrentamento das situações de violência dentro da entidade.				
--	---	--	--	--	--

## Metodologias de atendimento normatizadas para a oferta dos serviços

- 1) Promover estudo psicossocial prévio ao ato da internação: visando selecionar e garantir o acolhimento prioritário a idosos com mais de 80 anos, com situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados.
- 2) Promover fortalecimento do convívio familiar: realizar reuniões junto aos familiares visando a participação no processo de internação, e a contribuição no mesmo, promovendo o deslocamento do idoso em momentos de convívio com a família, fora da entidade. Desenvolver o projeto de família substituta visando obter a participação de pessoas da comunidade ocupando os espaços vazios nas relações dos idosos com os familiares, quer seja por inexistência e/ou afastamento dos mesmos.
- 3) Promoção da saúde e bem-estar na velhice: conscientizar os idosos sobre a necessidade do esforço pessoal para vivenciar o processo de envelhecimento desfrutando de boa saúde e bem-estar, criando nos usuários uma visão de sua responsabilidade neste processo e a necessidade de adotar um estilo de vida mais saudável, pautando na promoção da autonomia dos mesmos. Promover o engajamento e a responsabilização dos prestadores de serviços, visando garantir cuidados preventivos, curativos e de recuperação nos processos de atendimento aos idosos. Desenvolver a visão de assistência integral no atendimento, oportunizando aos idosos o acesso aos serviços ofertados pela entidade com fins do atendimento de suas necessidades específicas, promovidas por serviços como medicina geriátrica. Reduzir os fatores de risco para doenças, promover a manutenção da saúde e bem-estar dos idosos a manter a autonomia dos mesmos. Realizar visitas aos serviços de assistência à saúde para atender às necessidades dos idosos visando garantir a priorização no atendimento, inclusão nos programas ofertados pelas secretarias municipais e de estado, bem como serviços de emergência a fim de garantir que os idosos tenham acesso aos serviços de saúde existentes no município.
- 4) Contribuir para um processo de conveniência comunitária, de envelhecimento ativo, saudável e autônomo: assegurar espaço de encontro entre os idosos, de encontros intergeracionais e de modo a promover a sua convivência comunitária; sensibilizar a comunidade visando realizar atividades de interação com adultos e jovens dentro e fora da entidade; desenvolver projeto que possibilite a participação de voluntários contribuindo para a diversificação das atividades desenvolvidas, promovendo maior interação do serviço com a comunidade, possibilitando sensibilizá-la sobre o envelhecimento populacional e realizando



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

atividades de leitura, escrita, atividades físicas, caminhada, jogos que envolvam o raciocínio, dança, música, memória, passeios, comemoração de datas festivas, cultivo de horta suspensa, roda de conversa, dia de beleza, retorno à escola e culinária; realizar encontros com os idosos visando favorecer os laços de pertencimento, exposição, de ideias, discussão de temas de interesse dos idosos, a troca de experiências, o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades através do diálogo e do convívio com as diferenças, criando condições para a contínua participação e intervenção na realidade, a construção de projetos pessoais e coletivos, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia do idoso, estimular a sua capacidade de participação, a comunicação e a tomada de decisões, caracterizando serviço como espaço de transformação social dos usuários; promover o acesso de todos os idosos à alimentação adequada, atendendo não apenas às necessidades nutricionais, mas considerando que o homem possui o hábito de realizar as refeições em conjunto, podendo fazer escolhas que são permeadas por suas tradições, origens, crenças e cultura; a alimentação além da função nutricional também tem função social, pois educa, agrupa e transforma graças aos seus ritos e significados; promover atividades físicas, que trabalhem de forma integrada a saúde do idoso, pois além de ajudar a alcançar o bem-estar físico, contribuindo para a prevenção de lesões causadas pelo esforço, movimentos repetitivos ou posturas incorretas, a prática de exercício é ainda uma excelente promotora de saúde mental e bem-estar; promover atividades físicas, que trabalhem de forma integrada a saúde do idoso, não apenas de tratamento como a de prevenção, o que ajuda na melhora da qualidade de vida. Pois, juntamente com o envelhecimento, acompanham alterações fisiológicas e patológicas que merecem ser tratadas antes mesmo que apareçam; consideradas três áreas de atuação da fisioterapia são a preventiva, a terapêutica e a reabilitação, o objetivo é trazer independência para as atividades de vida diária, como subir e descer escadas, lavar louça, pentear os cabelos e etc, no intuito de minimizar as consequências negativas da idade avançada; desenvolver cuidados direcionados à manutenção da capacidade funcional do idoso internado com vistas a promover sua participação autônoma nas atividades de vida diária e garantir o vigor físico e autonomia de deambulação, higiene e alimentação; propiciar oportunidades vivências que valorizem as experiências ricas, estimulem e potencializem a capacidade de escolher e decidir por si próprios, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários; realizar atendimento individualizado dedicado nos casos de incapacidade de fala e de alimentação, principalmente; detectar necessidades e movimentações e desenvolver potencialidades e capacidades visando a promoção da qualidade de vida do idoso institucionalizado.

- 5) Acesso ao conhecimento, à educação e ao desenvolvimento pessoal: realizar encontros periódicos voltados aos prestadores de serviços visando promover capacitação e orientação profissional visando prestar o atendimento aos idosos segundo suas necessidades; realizar encontros com os idosos por meio de



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo; tais como o envelhecimento ativo e saudável, prevenção a diversas formas de violação de direitos dos idosos, mitos e preconceitos sobre a velhice, estatuto, dos idosos, mitos e preconceitos sobre a velhice, estatuto do idoso, orientação nutricional, cuidados com a saúde, saúde mental e temas da atualidade, visando promover sua participação neste processo e o reconhecimento dos benefícios sobre a mudança de hábitos de vida e da participação ativa nas atividades ofertadas pela entidade.

- 6) Promoção de ambiente institucional propício e favorável à saúde bem-estar: realizar intervenção para a oferta de espaço físico adequado, planejado, para o atendimento ao idoso, de forma a garantir sua deambulação, sua segurança, sua independência considerando suas necessidades, particularidades dos que apresentam incapacidades, protegendo-os das situações de risco; capacitação dos prestadores de serviços com a temática de humanização nos cuidados prestados aos idosos institucionalizado e ambiente acolhedor; a esse respeito, cabe ressaltar que os recursos humanos, as pessoas, são partes fundamentais da estrutura da constituição; dessa forma, os serviços demandam sensibilização e atenção dos cuidadores para além das necessidades básicas dos idosos institucionalizados; realizar intervenções que garantam o direito de viver em um ambiente harmonioso e que realce suas capacidades, mantendo-os ativos e felizes no local em que vivem.
- 7) Realizar proteção quanto às situações de violência dentro da entidade: realizar palestra com os prestadores de serviços no sentido de eliminação de todas as formas de violência contra idosos, inclusive o preconceito, a estigmatização, maus tratos e negligência no espaço institucional; realizar atendimentos individualizados com os idosos visando obter relatos de sua satisfação ou insatisfação quanto aos serviços prestados; realizar observação diária quanto aos serviços prestados e intervindo junto aos funcionários, desenvolvendo conceitos de abuso, violência e negligência contra os idosos em todas as suas formas de manifestação, com vistas a sua proteção.

## 4 - Plano de Aplicação / Orçamento

### NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335043	Subvenções	R\$40.000,00	x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

## 5 - Cronograma de Desembolso (R\$)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	xxxx	xxxx	xxxx	R\$8.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00

## 6 - Observações Gerais

Os recursos serão utilizados segundo o repasse financeiro do concedente. No que se refere a pagamento de pessoal, o mesmo deverá ser repassado periodicamente, tendo em vista a comprovação de despesas mensais e os pagamentos de salários serem mensais, devendo a prestação de contas estar diretamente ligada ao repasse no mês de referência. No caso do repasse não ocorrer de forma periódica, fica a entidade autorizada a realizar alteração na execução financeira, substituindo o planejamento apresentado para o uso com o pagamento de pessoal com despesas de custeio para a entidade.

## 7 - Declaração

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA que:

- a) A instituição preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o município, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- b) A instituição informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A instituição irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- d) A instituição irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do Banco do Brasil aberta somente para fins de convênio.
- e) A instituição não incorre em nenhuma das vedações e naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- f) A instituição possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- g) A instituição não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria. k)



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

I) A Instituição possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, quando solicitado e antes da assinatura da Parceira/Convênio, para fins de conferência.

m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supradicadas, que serão consideradas lidas em até 02 dias úteis do envio.

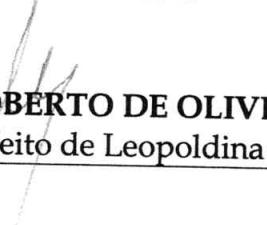
n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais. Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Leopoldina, MG, 09 de abril de 2018.

  
ANTÔNIO DE SOUZA FILHO  
Presidente do Asilo Santo Antônio

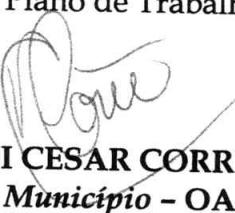
## 8 - Aprovação pelo Município:

APROVADO

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina

## 9 - Parecer Jurídico:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.

  
VIVIANI CESAR CORRÊA  
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## TERMO DE FOMENTO Nº. 03/2018

31

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e o **ASILO SANTO ANTÔNIO**.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o **ASILO SANTO ANTÔNIO**, com sede à Rua Elias Matos, nº.82, Bairro Artur Leão, Leopoldina - MG, inscrito no CNPJ sob nº 22.151.070/0001-83, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. M - 1.064.519 SSPMG, portador do CPF nº. 209.502.096-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Ladeira, nº. 124, Centro, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Promover acolhimento institucional a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sem discriminação de raça, cor e religião em situação de vulnerabilidade social garantindo o atendimento de suas necessidades básicas. Será priorizado os casos de idosos com idade igual ou superior a 80 anos de ambos os sexos, e os casos de idosos com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e se propões a promover o atendimento de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Além disso, tem a visão de garantir a internação de idosos que não possuam maiores para garantir sua sobrevivência/e em situação de pobreza. Para promover a seleção para o processo de internação irá realizar atendimento psicossocial com vistas a avaliação dos pedidos de internação, o que será complementado com a contribuição da equipe técnica da entidade, que fará análise da capacidade física/ vagas existentes segundo o quadro clínico apresentado pelo idoso(a) e capacidade técnica no atendimento, dando especial atenção aos grupos em situação social e econômica desvantajosa, devendo ser observada a capacidade física e de atendimento da entidade. Os recursos serão utilizados para o custeio de luz, telefone, gás, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, utensílios domésticos, material gráfico, materiais de cuidados com a saúde e materiais de escritório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivos Específicos:

- a)Promover estudo psicossocial prévio ao ato da internação;
- b)Promover o Fortalecimento do Convívio Familiar;
- c)Promoção da saúde e bem-estar na velhice;
- d)Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- e)Acesso ao conhecimento, à educação e ao desenvolvimento pessoal;
- f) Promoção de Ambiente institucional Propício e Favorável à saúde e bem-estar;
- g) Realizar proteção quanto às situações de violência dentro da entidade.

Cleu



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria na data definida no cronograma e de acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor de Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- e) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

### II - A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrado com o Município.
- b) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- g) Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- h) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- i) Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;
- j) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$54.510,00 (cinquenta e quatro mil quinhentos e dez reais), em parcelas mensais a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0471-5, Conta nº. 3363-4 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 15 01 08 241 0050 2.310 3350 43 – Ficha 503.

Subcláusula segunda – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou a inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso do cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 6622, devidamente nomeada por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

*M* *C* *eli:*



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº. 4.300 de 18 de dezembro de 2017.

Subcláusula única: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

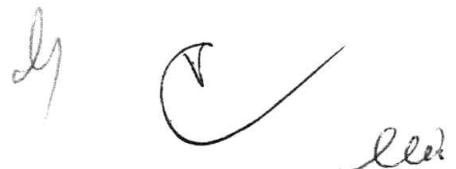
O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**





# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

A Entidade deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, alvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - Realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;**
  - e) contratação de despesas com auditoria externa.

## CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Entidade, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização foi igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira: Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de prestação de contas disponibilizado pelo Município à Entidade.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município à Entidade.

Subcláusula primeira: A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula segunda: Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira: Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2018, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- manifestação das partes;
- formalizado em termo competente;
- aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam a identificação do objeto e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Públíco Estadual.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

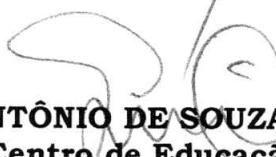
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, MG, 11 de julho de 2018.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina

  
**ANTÔNIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente do Centro de Educação e Promoção Social

  
**MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS**  
Gestora da Parceria

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

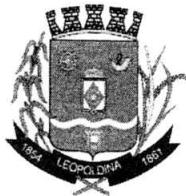
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal nº. 4.419/2018 e ao Decreto Municipal nº. 4.300/2017, declaro estar de acordo com o Termo de Fomento.

  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**

Procuradora – Geral do Município – OAB/MG nº. 120.321



# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## PLANO DE TRABALHO

## 1 - Dados Cadastrais:

<b>Órgão Entidade Proponente:</b> Asilo Santo Antônio		<b>CNPJ:</b> 22.151.070/0001-83	
<b>Endereço:</b> Rua Elias Matos, 82 – Bairro Artur Leão			
<b>Cidade:</b> Leopoldina	<b>UF:</b> MG	<b>CEP</b> 36.700-000	<b>Telefone</b> (32)34412566
<b>E.A</b> x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x			
<b>Conta Corrente:</b> 3363-4	<b>Banco:</b> Banco do Brasil	<b>Agência:</b> 0471-5	<b>Praça de pagamento:</b> Leopoldina
<b>Nome do Responsável:</b> Antônio de Souza Filho		<b>CPF:</b> 209.502.096-00	
<b>C.I./Órgão Exp.</b> M – 1064519 SSP/MG	<b>Cargo/Função:</b> Presidente	<b>Matrícula:</b> x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x	
<b>Endereço:</b> Rua João Cândido Ladeira, nº. 124		Leopoldina/MG	

## 2 - Outros Partícipes:

<b>Nome:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	<b>CNPJ/CPF:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	<b>E.P.</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
<b>Endereço:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	<b>CEP:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	

### 3 - Descrição do Projeto:

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de execução:</b>	
Acolhimento do Santo Antônio	Inicio: 07/18	Término: 12/18

### **Identificação do objeto:**

Promover acolhimento institucional a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, sem discriminação de raça, cor e religião em situação de vulnerabilidade social garantindo o atendimento de suas necessidades básicas. Será priorizado os casos de idosos com idade igual ou superior a 80 anos de ambos os sexos, e os casos de idosos com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e se propões a promover o atendimento de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. Além disso, tem a visão de garantir a internação de idosos que não possuam maios para garantir sua sobrevivência/e em situação de pobreza. Para promover a seleção para o processo de internação irá realizar atendimento psicossocial com vistas a avaliação dos pedidos de internação, o que será complementado com a contribuição da equipe técnica da entidade, que fará análise da capacidade física/vagas existentes segundo o quadro clínico apresentado pelo idoso(a) e capacidade técnica no atendimento, dando especial atenção aos grupos em situação social e econômica desvantajosa, devendo ser observada a capacidade física e de atendimento da entidade. Os recursos serão utilizados para o custeio de luz, telefone, gás, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, utensílios domésticos, material gráfico, materiais de cuidados com a

47 ✓ 112



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

saúde e materiais de escritório.

Objetivos Específicos:

- Promover estudo psicossocial prévio ao ato da internação;
- Promover o Fortalecimento do Convívio Familiar;
- Promoção da saúde e bem-estar na velhice;
- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Acesso ao conhecimento, à educação e ao desenvolvimento pessoal;
- Promoção de Ambiente institucional Propício e Favorável à saúde e bem-estar;
- Realizar proteção quanto às situações de violência dentro da entidade.

**Justificativa da proposição:** O pedido se justifica em acolher uma demanda de pessoas idosas do Município que não possuem condições de se manter por si só e necessitam de acolhimento institucional e de cuidados especializados. O atendimento representará vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em vista a existência de espaço físico adequado às normas da ANVISA e ABNT e capacidade técnico operacional existente na equipe de profissionais da entidade, considerando a experiência e capacidade de atendimento comprovada segundo os 66 anos de existência da entidade.

4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos	Duração	
01	01	Transferência de recursos financeiros	Internos	07/18	12/18

5 - Plano de Aplicação (Real)

## NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335043	Subvenção	R\$ 54.510,00	R\$ 54.510,00	x.x.x.x

6 - Cronograma de Desembolso (Real), neste exercício.

CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	xxxxx	xxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxx

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	R\$18.170,00	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.	De acordo com o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

PROPONENTE (Contrapartida)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

7 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, **declaro**, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

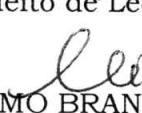
Leopoldina, 11 de julho de 2018.

  
ANTÔNIO DE SOUZA FILHO  
Presidente do Asilo Santo Antônio

8 - Aprovação pelo Município:

**APROVADO**

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina

  
MARIA DO CARMO BRANDÃO VARGAS VILAS  
Gestora do Termo de Fomento





# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

34

## TERMO DE FOMENTO Nº. 04/2018

SGP

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e o **MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MAS.**

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MAS**, com endereço à rua Doutor Ormeu Junqueira Botelho, nº. 119, Apt. 401, Leopoldina, MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.155.733/0001-38, neste ato representado pela **Sra. KELLY CAMPOS DE MEDEIROS**, brasileira, portadora do CPF nº. 030.598.656-20 e Carteira de Identidade nº. M 9.280.967-11 SSP/MG, residente à Rua Tiradentes, nº. 40, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a manutenção das atividades que são desenvolvidas pelo MAS (nas dependências das três creches pertencentes ao Movimento de Assistência Social: Creche Santa Luzia, Creche São Francisco de Assis e Creche Nossa Senhora Aparecida), sendo o recurso utilizado para compra de material didático e pedagógico, material de manutenção, pagamento de mão de obra com reforma no prédio, pagamento das contas telefônicas, compra de maquinário, eletroeletrônicos, material para manutenção dos prédios das creches e contratação de funcionários.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor de Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- e) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

#### II - A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrado com o Município.
- b) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município;

Lu

HC  
J. L. J. M. S.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.
- g) Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- h) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- i) Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;
- j) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0471-5, Conta nº. 4152-1 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 10 01 12 365 0007 2.119 3350 43 – Ficha 240. Subcláusula segunda – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou a inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso do cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora REGINA LÚCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, matrícula 6625, devidamente nomeada por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº. 4.300 de 18 de dezembro de 2017.

Subcláusula única: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

A Entidade deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, alvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - Realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
  - d) **obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;**
  - e) contratação de despesas com auditoria externa.

## CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Entidade, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização foi igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Subcláusula segunda: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira: Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de prestação de contas disponibilizado pelo Município à Entidade.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município à Entidade.

Subcláusula primeira: A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula segunda: Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira: Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2018, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- manifestação das partes;
- formalizado em termo competente;
- aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam a identificação do objeto e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, MG, 04 de outubro de 2018

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina

**KELLY CAMPOS DE MEDEIROS**  
Presidente do Movimento de Assistência Social

**REGINA LÚCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Parceria

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal nº. 4.420/2018 e ao Decreto Municipal nº. 4.300/2017, declaro estar de acordo com o Termo de Fomento.

**VIVIANI CESAR CORRÊA**

Procuradora – Geral do Município – OAB/MG nº. 120.321



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais:

<b>Órgão Entidade Proponente:</b> Movimento de Assistência Social		<b>CNPJ:</b> 22.155.733/0001-38		
<b>Endereço:</b> Rua Doutor Ormeu Junqueira Botelho, 119, Ap. 401 – Rosário				
<b>Cidade:</b> Leopoldina	<b>UF:</b> MG	<b>CEP</b> 36.700-000	<b>Telefone</b> (32) 999309757	<b>E.A</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
<b>Conta Corrente:</b> 4152-1	<b>Banco:</b> Banco do Brasil		<b>Agência:</b> 0471-5	<b>Praça de pagamento:</b> Leopoldina
<b>Nome do Responsável:</b> Kelly Campos de Medeiros		<b>CPF:</b> 030.598.656-20		
<b>C.I./Órgão Exp.</b> M – 9.280.967-11 SSP/MG	<b>Cargo/Função:</b> Presidente		<b>Matrícula:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	
<b>Endereço:</b> Rua Tiradentes, nº. 40			Leopoldina/MG	

### 2 - Outros Partícipes:

<b>Nome:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	<b>CNPJ/CPF:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	<b>E.P.</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
<b>Endereço:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	<b>CEP:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	

### 3 - Descrição do Projeto:

<b>Título do Projeto:</b> O presente instrumento tem por objeto manutenção das atividades que são desenvolvidas pelo MAS (nas dependências das três creches pertencentes ao Movimento de Assistência Social: Creche Santa Luzia, Creche São Francisco de Assis e Creche Nossa Senhora Aparecida), sendo o recurso utilizado para compra de material didático e pedagógico, material de manutenção, pagamento de mão de obra com reforma no prédio, pagamento das contas telefônicas, compra de maquinário, eletroeletrônicos, material para	<b>Período de execução:</b> Início: 10/18   Término: 12/18
--	---



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
 CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

manutenção dos prédios das creches e contratação de funcionários.

## Identificação do objeto:

manutenção das atividades que são desenvolvidas pelo MAS (nas dependências das três creches pertencentes ao Movimento de Assistência Social: Creche Santa Luzia, Creche São Francisco de Assis e Creche Nossa Senhora Aparecida), sendo o recurso utilizado para compra de material didático e pedagógico, material de manutenção, pagamento de mão de obra com reforma no prédio, pagamento das contas telefônicas, compra de maquinário, eletroeletrônicos, material para manutenção dos prédios das creches e contratação de funcionários.

## Justificativa da proposição:

Repasso de recursos para a manutenção das atividades que são desenvolvidas pelo MAS, conforme identificação do objeto.

## 4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos	Duração	
01	01	Transferência de recursos financeiros	Internos	10/18	12/18

## 5 - Plano de Aplicação (Real)

### NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335043	Subvenção	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	x.x.x.x

## 6 - Cronograma de Desembolso (Real), neste exercício. CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	R\$20.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

### PROPOSTOR (Contrapartida)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

## 7 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, **declare**, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignada no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Leopoldina, 04 de outubro de 2018.

*Kelly Campos de Medeiros*  
KELLY CAMPOS DE MEDEIROS  
Presidente do Movimento de Assistência Social

8 - Aprovação pelo Município:

**APROVADO**

*José Roberto de Oliveira*  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina

*Regina Lúcia Barbosa Britto de Oliveira*  
REGINA LÚCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA  
Gestora do Termo de Fomento



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## TERMO DE FOMENTO N°. 01/2018

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - CEPS**.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - CEPS**, com endereço à Avenida Madre Cândido Maria de Jesus, nº. 22, Bairro Roque Schettino, Leopoldina, MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.146.662/0001-68, neste ato representado pelo **Sr. ANTÔNIO CARLOS FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 106.652.776-87 e Carteira de Identidade nº. MG 274241 SSP/MG, residente à Rua João de Almeida Cruz, nº. 39, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a manutenção das atividades que são desenvolvidas pelo CEPS, sendo o recurso utilizado para compra de material didático e pedagógico, material de manutenção, pagamento de mão de obra com reforma no prédio, material de limpeza, maquinário, eletroeletrônicos e contratação de funcionários.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Fomento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor de Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- e) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

#### II - A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrado com o Município.
- b) Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho.

g) Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

h) Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

i) Informar à administração municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social;

j) Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em parcelas mensais a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0471-5, Conta nº. 4294-3 do Banco do Brasil, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 10 01 12 365 0007 2.119 3350 43 – Ficha 240. Subcláusula segunda – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou a inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta – No caso do cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora REGINA LÚCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, matrícula 6625, devidamente nomeada por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº. 4.300 de 18 de dezembro de 2017.

Subcláusula única: Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº. 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

I- Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade;  
f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

A Entidade deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, alvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - Realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) **obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;**
- e) contratação de despesas com auditoria externa.

## CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Entidade, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização foi igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda: Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Subcláusula terceira: Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de prestação de contas disponibilizado pelo Município à Entidade.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Fomento, respeitando as instruções específicas constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município à Entidade.

Subcláusula primeira: A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula segunda: Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira: Além de outros elementos especificados no Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31/12/2018, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- a) manifestação das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam a identificação do objeto e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, MG, 05 de julho de 2018.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina

*Antônio Carlos Fernandes*  
**ANTÔNIO CARLOS FERNANDES**  
Presidente do Centro de Educação e Promoção Social

*Regina Lúcia Barbosa Britto de Oliveira*  
**REGINA LÚCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Parceria

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, Lei Municipal nº. 4.418/2018 e ao Decreto Municipal nº. 4.300/2017, declaro estar de acordo com o Termo de Fomento.

*Viviani Cesar Corrêa*  
**VIVIANI CESAR CORRÊA**

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais:

<b>Órgão Entidade Proponente:</b> Centro de Educação e Promoção Social		<b>CNPJ:</b> 26.146.662/0001-68		
<b>Endereço:</b> Rua Madre Cândida Maria de Jesus, 22 - Limoeiro				
<b>Cidade:</b> Leopoldina	<b>UF:</b> MG	<b>CEP</b> 36.700-000	<b>Telefone</b> (32) 984439594	<b>E.A</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
<b>Conta Corrente:</b> 4294-3	<b>Banco:</b> Banco do Brasil		<b>Agência:</b> 0471-5	<b>Praça de pagamento:</b> Leopoldina
<b>Nome do Responsável:</b> Antônio Carlos Fernandes		<b>CPF:</b> 106.652.776-87		
<b>C.I./Órgão Exp.</b> MG - 274.241 SSP/MG	<b>Cargo/Função:</b> Presidente		<b>Matrícula:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	
<b>Endereço:</b> Rua João Almeida Cruz, nº. 39		<b>CEP:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X		

### 2 - Outros Partícipes:

<b>Nome:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	<b>CNPJ/CPF:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	<b>E.P.</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
<b>Endereço:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X		<b>CEP:</b> X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

### 3 - Descrição do Projeto:

<b>Título do Projeto:</b> O presente instrumento tem por objeto a manutenção das atividades que são desenvolvidas pelo CEPS, sendo o recurso utilizado para compra de material didático e pedagógico, material de manutenção, pagamento de mão de obra com reforma no prédio, material de limpeza, maquinário, eletroeletrônicos e contratação de funcionários.	<b>Período de execução:</b> Início: 06/18   Término: 12/18
--	---

<b>Identificação do objeto:</b> Manutenção das atividades que são desenvolvidas pelo CEPS, sendo o recurso utilizado para compra de material didático e pedagógico, material de manutenção, pagamento de mão de obra com reforma no prédio, material de limpeza, maquinário, eletroeletrônicos e contratação de funcionários.
--

<b>Justificativa da proposição:</b> Repasso de recursos para a manutenção das atividades que são desenvolvidas pelo CEPS, conforme identificação do objeto.
--

### 4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa	Especificação	Indicadores Físicos	Duração
	Fase			



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

01	01	Transferência de recursos financeiros	Internos	06/18	12/18
----	----	---------------------------------------	----------	-------	-------

## 5 - Plano de Aplicação (Real)

### NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335043	Subvenção	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	x.x.x.x

## 6 - Cronograma de Desembolso (Real), neste exercício.

### CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	xxxxx	xxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxx

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00

### PROPOSTOR (Contrapartida)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

## 7 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, **declaro**, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Leopoldina, 05 de julho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES

Diretor do Centro de Educação e Promoção Social

## 8 - Aprovação pelo Município:

### APROVADO

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Leopoldina

REGINA LÚCIA BARBOSA BRITTO DE OLIVEIRA

Gestora do Termo de Fomento



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

BB

## TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 03 - 2018

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG E A CASA LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com sede à Rua Lucas Augusto nº 68, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 17.733.643/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **CASA LAR DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, com sede à Rua Hilda Maria Fortes, s/nº, Bairro São Cristóvão, Leopoldina - MG, inscrita no CNPJ sob n.º 04.695.251/0001-99, neste ato representada pelo seu diretor em exercício **UEULER DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº. MG - 13.336.456 SSPMG, portador do CPF nº. 060.423.836-39, residente e domiciliado à Rua Waldir Delfim de Andrade, nº. 232, Jardim Bela Vista, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em consonância com o Edital de Chamamento Público nº.001-2018, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes na seguinte modalidade: atendimento em unidade residencial na modalidade Casa Lar, onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda - A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;

llm

W

CBW



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 09 (nove) parcelas mensais, a primeira no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) e as restantes no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0608, Conta nº. 1947-0 do Banco Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 15 04 085 122 0001 2.018 Manutenção Atividades Sec. Social - 3350 43 - subvenções sociais

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas; III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 6622, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

## CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

### Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE.

### Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

### Subcláusula segunda

Caso as datas recaiam em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

### Subcláusula terceira



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PERMENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência até 31/12/2018, retroagindo seus efeitos a 09/03/2018, data da publicação de homologação do chamamento público, podendo ser prorrogado, atendidas as exigências legais e orçamentárias, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANEXO

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

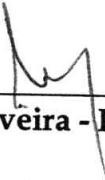
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

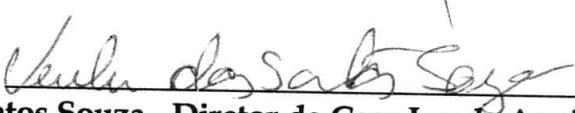
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, 09 de abril de 2018.

  
José Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal

  
Ueuler dos Santos Souza - Diretor da Casa Lar de Apoio a Criança e ao Adolescente

  
Maria do Carmo Brandão Vargas Vilas - Gestora da Parceria

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

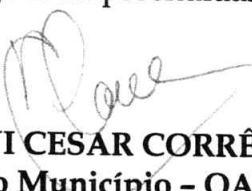
### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Verifica-se que o presente termo de cooperação decorre de processo de chamamento realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o qual como gestor está apto ao julgamento das propostas, *ex vi* o disposto no §1º do artigo 27, da Lei 13.019/2014.

No trâmite para pactuação, verificou-se que não foram exigidos das entidades alguns documentos, os quais, visando a convalidação do ato foram pleiteados e apresentados pela parceira.

Tratando-se de recursos de fundo específico, imperioso registrar que deverá o Conselho Gestor avaliar e monitorar a parceria, de acordo com as prescrições constantes da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, com supedâneo no §2º do artigo 59 do normativo legal em comento.

Por derradeiro, a convalidação dos atos reveste-se de imperioso interesse público, ante a premente necessidade de pactuação das ações empreendidas pela parceira, de caráter contínuo.

  
VIVIANI CESAR CORRÊA  
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG n.º 120.321



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais:

<b>Órgão Entidade Proponente:</b> Casa Lar de Apoio a Criança e ao Adolescente		<b>CNPJ:</b> 04.695.251/0001-99		
<b>Endereço:</b> Rua Hilda Maria Fortes, s/nº - Bairro São Cristóvão				
<b>Cidade:</b> Leopoldina	<b>UF:</b> MG	<b>CEP</b> 36.700-000	<b>Telefone:</b> 32 - 3441-3083 E - MAIL: casalardeapoio@outlook.com	<b>Site:</b> xxxxxxxxxxxx
<b>Conta Corrente:</b> 1947-0	<b>Banco:</b> Caixa Econômica Federal	<b>Agência:</b> 0608	<b>Praça de pagamento:</b> Leopoldina	
<b>Nome do Responsável:</b> Ueuler dos Santos Souza		<b>CPF:</b> 060.423.836-39		
<b>C.I./Órgão Exp.</b> MG - 13.336.456	<b>Cargo/Função:</b> Presidente		<b>Matrícula:</b> x.x.x.x	
<b>Endereço:</b> Av. Waldir Delfim de Andrade, nº.232, Bairro Jardim Bela Vista		<b>Cidade:</b> Leopoldina		

### 2 - Descrição do Projeto:

<b>Título do Projeto:</b> Casa Lar de Apoio a Criança e ao Adolescente	<b>Período de execução:</b>	
<b>Identificação do objeto:</b> tem por objeto a execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes na seguinte modalidade: atendimento em unidade residencial na modalidade Casa Lar, onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes.	<b>Início:</b> 03/18	<b>Término:</b> 12/18
<b>Razões da Proposição e Interesse Público na sua Realização:</b> A Casa Lar iniciou sua vivência de trabalho voluntário na área assistencial em 1998, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, que se encontrem em situação de risco social e familiar. Os primeiros voluntários direcionaram sua atuação para a estimulação da retomada da auto estima com vistas à preservação da saúde física e mental dos atendidos. Depois de três anos e diante dos resultados obtidos, o grupo de4cidiu instituir juridicamente esta ONG no dia 01/10/2001. Seus representantes entendendo que a finalidade do trabalho deveria ser		

*Lea C. V.*



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

ampliada, estabeleceu então o ``Serviço de Acompanhamento Familiar``, com o objetivo de preparar e acompanhar o retorno das crianças à sua família de origem. A organização, por meio de parcerias com pessoas físicas e com o poder público conseguiu locar um espaço físico maior, adequando-o às exigências legais. Hoje, a Casa Lar de Apoio tem capacidade para atender cada um de seus usuários acolhidos, em um espaço total de 10 crianças e adolescentes, tratando-se em sua maioria de grupo de irmãos. A organização visa melhoria na qualidade do serviço prestado ao usuário acolhido, por isso integra empresas, instituições sociais e de serviço público e voluntários, estabelecendo conexão entre empresas que doam alimentos; as instituições que desenvolvem atividades educativas como igrejas, ESF, que ministram palestras sobre higiene, as variadas formas de se evitar desperdício, entre outros temas relevantes, o CRAS que trabalha a estimulação do ser, oficina de artes, oficinas pedagógicas, passeios culturais e de lazer. O trabalho Da Casa Lar é ininterrupto, devido sua relevância para a sociedade.

### 3 - Cronograma de Execução

Parâmetros / Metas Conforme Inc. IV, art. 22 Lei 13019/2014 Meta	Etapa ou Fase	Aplicação do Recurso	Indicadores Físicos	Duração	
	Em Continuidade - Etapa iniciada	Cuidadores sociais assistente social, psicóloga, gerente de serviço, aluguel, água, telefone, energia, gás e combustível.	xxx	03/18	12/18

### 4 - Plano de Aplicação / Orçamento

#### NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335043	Subvenções	R\$40.000,00	x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

### 5 - Cronograma de Desembolso (R\$)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

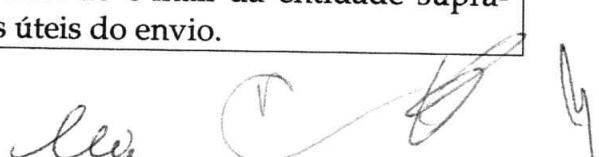
## 6 - Observações Gerais

Os recursos serão utilizados segundo o repasse financeiro do concedente. No que se refere a pagamento de pessoal, o mesmo deverá ser repassado periodicamente, tendo em vista a comprovação de despesas mensais e os pagamentos de salários serem mensais, devendo a prestação de contas estar diretamente ligada ao repasse no mês de referência. No caso do repasse não ocorrer de forma periódica, fica a entidade autorizada a realizar alteração na execução financeira, substituindo o planejamento apresentado para o uso com o pagamento de pessoal com despesas de custeio para a entidade.

## 7 - Declaração

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA que:

- a) A instituição preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o município, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- b) A instituição informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A instituição irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- d) A instituição irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do Banco do Brasil aberta somente para fins de convênio.
- e) A instituição não incorre em nenhuma das vedações e naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- f) A instituição possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais.
- g) A instituição não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019).
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito .
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria. k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- l) A Instituição possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, quando solicitado e antes da assinatura da Parceria/Convênio, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supradictados, que serão consideradas lidas em até 02 dias úteis do envio.





# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais. Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Leopoldina, MG, 09 de abril de 2018.

UEULER DOS SANTOS SOUZA

Presidente da Casa Lar de Apoio a Criança e ao Adolescente

## 8 - Aprovação pelo Município:

APROVADO

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina

## 9 - Parecer Jurídico:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.

VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02 - 2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO  
DE LEOPOLDINA - MG** E O **GRUPO  
DE AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO A  
DEPENDENTES QUÍMICOS E  
FAMILIARES LEVANTA DE NOVO.**

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com sede à Rua Lucas Augusto nº 68, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 17.733.643/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado o **GRUPO DE AUXÍLIO E ORIENTAÇÃO A DEPENDENTES QUÍMICOS E FAMILIARES LEVANTA DE NOVO**, com sede à Rua Antônio Fernandes Valentim, s/nº, Bairro Quinta Residência, Leopoldina - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 05.042.184/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **JORGE ANTÔNIO CASTRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 329929126-20, carteira de identidade MG - 4.914.705 - SSPMG, residente à Rua Barão de Cotegipe, nº. 380, apto. 102, Centro, Leopoldina/MG, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com a Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 02-2018, em consonância à Lei Federal 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº.4.300/2017, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o termo de colaboração para a articulação e a consolidação da interação entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Entidade, cuja finalidade é o atendimento a dependentes químicos de ambos os sexos, através de reuniões de ajuda mútua e orientações a familiares, considerando-os cidadãos de direito, sendo atendidos de maneira diferenciada em suas necessidades pessoais.

Subcláusula primeira - A entidade atende pessoas do sexo masculino para internação, a partir dos 18 anos de idade, com capacidade total para 24 acolhidos. O tratamento baseia-se em 06 meses de internação e 03 meses de ressocialização com o grupo familiar, com presenças semanais em grupos sugeridos pela entidade.

Subcláusula segunda - As despesas previstas são com recursos humanos (equipe mínima para atender ao que determina a ANVISA), encargos sociais



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

sobre a remuneração de terceiros, energia elétrica, farmácia, supermercado, açougue, despesas com materiais de escritório, telefone, internet, despesas com locomoção/gasolina, obras, manutenção e ferramentas, equipamentos mobiliários, capacitação profissional, manutenção de veículo e padaria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder à seleção e a contratação dos novos membros da equipe envolvida na execução do termo, **conforme os princípios da administração pública** previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da **Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

**atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;**

VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 09 (nove) parcelas mensais, a primeira de 12.000,00 (doze mil reais) e as restantes de R\$11.000,00 (onze mil reais), a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0608, Operação 003, Conta nº. 284-4 do Banco Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 11 03 10 301 0008 2.027 3350 43 - subvenções sociais Recurso Próprio - Ficha 382.

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Lúcia Helena Fernandes da Gama, Secretária Municipal de Saúde, matrícula 6625, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

## Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) **Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;**
- d) **Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;**
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

## **CLÁUSULA OITAVA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração.

Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula segunda

Caso as datas recaiam em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência retroativa a 02/01/2018 e com término previsto para 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANEXO

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Será competente o foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, 03 de abril de 2018.

**José Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal**

**Jorge Antônio Castro de Oliveira - Presidente do Grupo de Auxílio e Orientação a Dependentes Químicos e Familiares Levanta de Novo**

**Lúcia Helena Fernandes da Gama - Gestora da Parceria**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 4.300/2017, declaro estar de acordo com o Termo de Colaboração.

**VIVIANI CESAR CORRÊA**

**Procuradora - Geral do Município - OAB/MG n.º 120.321**



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais:

<b>Órgão Entidade Proponente:</b> Grupo de Auxílio e Orientação a Dependentes Químicos e Familiares Levanta de Novo		<b>CNPJ:</b> 05.042.184/0001-76		
<b>Endereço:</b> Rua Antônio Fernandes Valentim, s/ nº. - Bairro Quinta Residência				
<b>Cidade:</b> Leopoldina	<b>UF:</b> MG	<b>CEP</b> 36.700-000	<b>Telefone:</b> 32 - 3449-1872 E - <b>MAIL:</b> levantadenovo@hotmail.com	<b>Site:</b> xxxxxxxxxxxx
<b>Conta Corrente:</b> 284-4	<b>Banco:</b> Caixa Econômica Federal	<b>Agência:</b> 0608	<b>Praça de pagamento:</b> Leopoldina	
<b>Nome do Responsável:</b> Jorge Antônio Castro de Oliveira		<b>CPF:</b> 329929126-20		
<b>C.I./Órgão Exp.</b> MG - 4.914.705 - SSPMG	<b>Cargo/Função:</b> Presidente		<b>Matrícula:</b> x.x.x.x	
<b>Endereço:</b> Rua Barão de Cotelipe, nº. 380, apto. 102, Centro		<b>Cidade:</b> Leopoldina		

### 2 - Descrição do Projeto:

<b>Título do Projeto:</b> Assistência aos dependentes químicos e familiares	<b>Período/ Cronograma de execução:</b>	
<b>Identificação do objeto:</b> Assistência aos dependentes químicos e seus familiares.	<b>Início:</b> 01/18	<b>Término:</b> 12/18
<b>Razões da Proposição e Interesse Público na sua Realização:</b> A articulação e a consolidação da interação entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Entidade, cuja finalidade é o atendimento a dependentes químicos de ambos os sexos, através de reuniões de ajuda mútua e orientações a familiares, considerando-os cidadãos de direito, sendo atendidos de maneira diferenciada em suas necessidades pessoais. A entidade atende pessoas do sexo masculino para internação, a partir dos 18 anos de idade, com capacidade total para 24 acolhidos. O tratamento baseia-se em 06 meses de internação e 03 meses de ressocialização com o grupo familiar, com presenças semanais em grupos sugeridos pela entidade.		

### 3 - Plano de Aplicação / Orçamento

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335043	Subvenção	R\$100.000,00	x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## 4 - Cronograma de Desembolso (R\$)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	xxxx	xxxx	xxxx	R\$12.000,00	\$11.000,00	R\$11.000,00
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$11.000,00	R\$11.000,00	R\$11.000,00	R\$11.000,00	R\$11.000,00	R\$11.000,00

## 5 - Observações Gerais

A perspectiva do trabalho é continuar oferecendo atendimento aos dependentes químicos e seus familiares, mediante as atividades que são desenvolvidas e oferecidas pela Entidade.

## 6 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Leopoldina, MG, 04 de abril de 2018.

**JORGE ANTÔNIO CASTRO DE OLIVEIRA**

Grupo de Auxílio e Orientação a Dependentes Químicos e Familiares Levanta de Novo

## 7 - Aprovação:

**APROVADO**

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Leopoldina

## 8 - Parecer Jurídico:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.

**VIVIANI CESAR CORRÊA**  
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01 - 2018

*Deputado*

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - MG** E A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA - AAPI**.

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Assistência Social com sede à Rua Lucas Augusto nº 68, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 17.733.643/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA - AAPI**, com sede na Praça Professor Botelho Reis, nº. 56, Bairro Centro, Leopoldina - MG, inscrito no CNPJ sob n.º 17.732.306/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **RODRIGO MARQUES CONTI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 666.280.326-04, carteira de identidade M - 4.366.565 SSPMG, residente à Rua Sílvio Maranha, nº. 254, Bairro Esteves, Leopoldina/MG, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com a Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 01-201, em consonância à Lei Federal 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº.4.300/2017, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o termo de colaboração para a articulação e a consolidação da interação entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Entidade, cuja finalidade será estabelecer, como prioridade, as funções específicas das políticas educacionais para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola em tempo integral).

Subcláusula primeira - Manutenção do Lactário Doutor Custódio Junqueira, com atendimento de 08 (oito) crianças de zero a dois anos de idade, com distribuição diária e individual de 08 pacotes de em pó integral mensalmente, com o encaminhamento ao pediatra, sempre que se fizer necessário controlando o desenvolvimento ponderal das crianças, vacinação e cuidados de higiene, pesagem mensal e encaminhamento ao pediatra diante de baixo peso e problemas de saúde.

Subcláusula segunda - Manutenção do Centro de Educação Infantil Aquarela, com atendimento de 160 (cento e sessenta) crianças, de 02 a 05 anos e onze meses, em sistema de semi-internato (oito horas diárias), de segunda-feira a sexta-feira de 07:00 h às 16h30min, de fevereiro a dezembro, fornecendo quatro refeições diárias: café da manhã, almoço e dois lanches.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

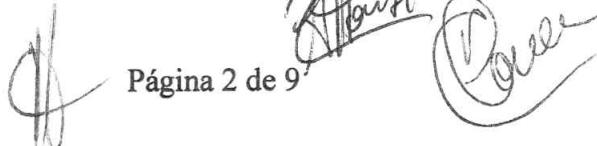
Subcláusula primeira - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- V. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda - A ENTIDADE obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- II. Proceder à seleção e a contratação dos novos membros da equipe envolvida na execução do termo, **conforme os princípios da administração pública** previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da **Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;**
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Página 2 de 9



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

O MUNICÍPIO repassará a título de subvenção, no presente exercício, o valor total de R\$ 511.190,40 (quinhentos e onze mil cento e noventa reais e quarenta centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária nº. 0608, Operação 003, Conta nº. 714-5 do Banco Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: 02 10 01 12 365 0007 2.119 Ensino Infantil Creche - FEB 40% - 3350 43 - subvenções sociais

Subcláusula segunda - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Subcláusula terceira - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Subcláusula quarta - No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a servidora Regina Lúcia Barbosa Britto de Oliveira, Secretaria Municipal de Educação, matrícula 6625, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, com as seguintes obrigações:

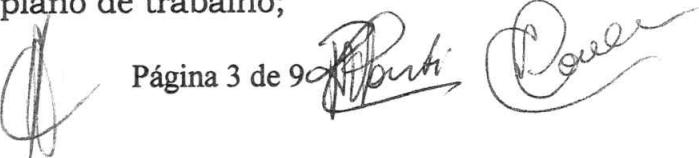
I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;  
b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

  
Página 3 de 9



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

## Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

## CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 234 de 03 de julho de 2017, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a ENTIDADE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
  - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - c) **Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;**
  - d) **Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;**
  - e) Contratação de despesas com auditoria externa.

## CLÁUSULA NONA - MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial indicada pelo MUNICÍPIO, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Subcláusula primeira

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula segunda



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### Subcláusula terceira

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração.

#### Subcláusula primeira

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento de cada parcela.

#### Subcláusula segunda

Caso as datas recaiam em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

#### Subcláusula terceira

Além de outros elementos especificados no do Manual de Prestação de Contas, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá ~~vigência retroativa a 01/02/2018~~ e com término previsto para 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que:

- manifestado interesse das partes;
- formalizado em termo competente;
- aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ANEXO

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

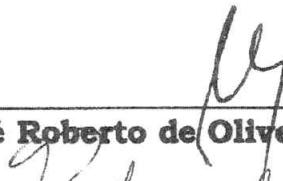
O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

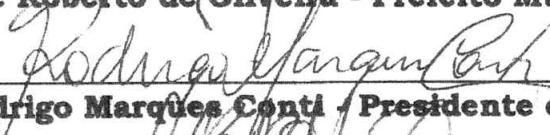
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

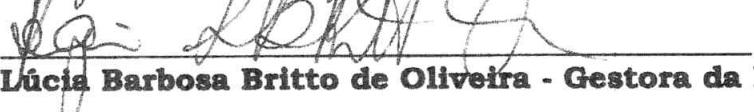
Será competente o foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os participes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Leopoldina, 27 de março de 2018.

  
José Roberto de Oliveira - Prefeito Municipal

  
Rodrigo Marques Conti - Presidente da AAPI

  
Regina Lúcia Barbosa Britto de Oliveira - Gestora da Parceria

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº.4.300/2017, declaro estar de acordo com o Termo de Colaboração.



VIVIANI CESAR CORRÊA  
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG n.º. 120.321



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais:

<b>Órgão Entidade Proponente:</b> Associação de Assistência e Proteção à Infância		<b>CNPJ:</b> 17.732.306/0001-35		
<b>Endereço:</b> Rua Professor Botelho Reis nº. 56 - Centro				
<b>Cidade:</b> Leopoldina	<b>UF:</b> MG	<b>CEP</b> 36.700-000	<b>Telefone:</b> 32 - 3441-3849 E - MAIL: crecheaapi@hotmail.com	<b>Site:</b> xxxxxxxxxxxx
<b>Conta Corrente:</b> 714-5	<b>Banco:</b> Caixa Econômica Federal	<b>Agência:</b> 0608	<b>Präça de pagamento:</b> Leopoldina	
<b>Nome do Responsável:</b> Rodrigo Marques Conti		<b>CPF:</b> 666.280.326-04		
<b>C.I./Órgão Exp.</b> M - 4.366.565 / SSMPMG	<b>Cargo/Função:</b> Presidente		<b>Matrícula:</b> x.x.x.x	
<b>Endereço:</b> Rua Sílvio Maranha, nº. 254, Bairro Esteves		<b>Cidade:</b> Leopoldina		

### 2 - Descrição do Projeto:

<b>Título do Projeto:</b> Assistência à educação e à saúde da criança	<b>Período/ Cronograma de execução:</b>	
<b>Identificação do objeto:</b> Desenvolvimento de assistência à educação e à saúde da criança, tendo como prioridade a primeira infância.	<b>Início:</b> 02/18	<b>Término:</b> 12/18
<b>Razões da Proposição e Interesse Público na sua Realização:</b> Articulação e a consolidação da interação entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Educação e a Entidade, tendo como as funções específicas das políticas educacionais para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola em tempo integral). Terá a manutenção: do Lactário Doutor Custódio Junqueira, com atendimento de 08 (oito) crianças de zero a dois anos de idade, com distribuição diária e individual de 08 pacotes de em pó integral mensalmente, com o encaminhamento ao pediatra, sempre que se fizer necessário, controlando o desenvolvimento ponderal das crianças, vacinação e cuidados de higiene, pesagem mensal e encaminhamento ao pediatra diante de baixo peso e problemas de saúde e do Centro de Educação Infantil Aquarela, com atendimento de 160 (cento e sessenta) crianças, de 02 a 05 anos e onze meses, em sistema de semi-internato (oito horas diárias), de segunda-feira a sexta-feira de 07:00 h às 16h30min, de fevereiro a dezembro, fornecendo quatro refeições diárias: café da manhã, almoço e dois lanches.		

### 3 - Plano de Aplicação / Orçamento

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Total</b>	<b>Concedente</b>	<b>Proponente</b>
335043	Subvenção	R\$511.190,40	x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## 4 - Cronograma de Desembolso (R\$)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	xxxx	xxxx	R\$51.119,04	R\$51.119,04	\$51.119,04	R\$51.119,04

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$51.119,04	R\$51.119,04	R\$51.119,04	R\$51.119,04	R\$51.119,04	R\$51.119,04

## 5 - Observações Gerais

A perspectiva do trabalho é continuar oferecendo atendimento gratuito às crianças carentes, mediante as atividades educacionais e assistenciais oferecidas pela Entidade.

## 6 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Leopoldina, MG, 27 de março de 2018.

RODRIGO MARQUES CONTI

Associação de Assistência e Proteção à Infância - AAPI

## 7 - Aprovação:

APROVADO

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
Prefeito de Leopoldina

## 8 - Parecer Jurídico:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.

VIVIANI CESAR CORRÊA  
Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321